

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Aditiva, inserir § único ao Art. 13

Art. 13

§ 1º A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

JUSTIFICATIVA

O acervo técnico dos arquitetos e urbanistas, assim como dos engenheiros é um pilar fundador da profissão.

O registro de autoria, co-autoria, responsabilidade técnica e participação é um direito do arquiteto.

O acervo técnico é patrimônio profissional do arquiteto e urbanista. Qualquer figura similar tem que existir baseada em fatos e direitos reais para que não seja comprometido o direito do acervo técnico.

O chamado acervo de produção é uma figura imprecisa e indefinida, que representa efetivo direito. As funções e questões técnicas e profissionais são as únicas que cabem ao tratado nesta lei. Atividades profissionais de supervisão, coordenação e gestão e orientação técnica, já estão previstos nesta lei, logo, no art. 2º contemplando a necessidade de registro deste tipo de atividade como acervo técnico, inclusive para titulares das sociedades, sócios gestores, arquitetos e urbanistas.

O “Acervo de Produção” afronta diretamente com o “Acervo Técnico”, reduzindo sua necessidade funcional, e reduz a sua importância da presença dos arquitetos nos processos de habilitação de empresas junto à órgãos públicos, licitações, e outros interesses do exercício profissional.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado Carlos Santana
PT/RJ